



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO No. 58/2010
MODALIDADE: Convite para Compras e Serviços - 58/2010
Esta Licitação é do tipo menor preço/por itens
Data: 13/01/2011 - Horário: 15:05h

Ata de abertura e julgamento da licitação

Na data e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº. 1/2011, de 10 de janeiro de 2011, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Convite para Compras e Serviços nº. 58/2010, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA JURIDICA E PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS. Aberta a sessão, verificou-se que conforme protocolo de recebimento foram convidadas ou retiraram o edital na Prefeitura às seguintes empresas: JOSE ALVES MORASTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, SCHUTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e PAULO DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Todas as licitantes apresentaram envelopes até o horário estipulado (15 horas), porém nenhum representante das mesmas se fez presente á sessão. Dada continuidade a sessão, o presidente da comissão de licitações procedeu á abertura dos envelopes nº 1, contendo os documentos de habilitação exigidos no edital. Após analisar os documentos apresentados pela licitante PAULO DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS verificou-se que a mesma deixou de apresentar as certidões de negativa de débitos Federal e Municipal e a licitante JOSE ALVES MORASTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C deixou de apresentar as certidões de negativa de débitos de INSS, FGTS e Municipal. Sendo assim, as mesmas foram inabilitadas por não atenderem com a regularidade fiscal exigida no Edital. Os documentos da licitante SCHUTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S foram analisados e rubricados por todos os presentes, onde se verificou que os mesmos estão em regularidade com o exigido, restando a mesma habilitada e os documentos integrados ao processo. Nenhuma licitante apresentou a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não gozando, dos benefícios da LC nº 123/2006. Pela ausência de representantes e pela inabilitação de licitantes, a Comissão decide pelo prazo recursal de 02 dias úteis conforme Artigo 109, inciso I, letras "a" em conjunto com o parágrafo 6º da Lei nº. 8666/93, encaminhando cópia desta ata para ser publicada no site e mural da prefeitura para ciência dos licitantes. Os envelopes nº 2 – proposta de preços foram rubricados em seus lacres e ficam em poder da Comissão. Em seguida a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JOÃO ULLER
Presidente

ROSE CARLA LIESKOW
MENGARDA
Membro

RONALF SCHMIDT
Membro